



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Comissão Permanente de Licitação

SEGUNDA ATA DA TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2022 – Contratação de empresa do ramo de engenharia civil para a execução dos serviços de **Construção de Passarela Coberta em Estrutura Metálica** na Cidade da Justiça na Comarca de Rio Branco, de acordo com as especificações e demais condições constantes no Projeto Básico - Processo nº 0001926-46.2022.8.01.0000.

Às nove horas do dia dezoito de setembro de dois mil de vinte e dois, na Sala 2 da Escola do Poder Judiciário, à Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, Rio Branco/AC, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, nomeada via Portaria n.º 262, de 18/02/2022, publicada no Diário da Justiça nº 7.013, fl. 83, de 22/02/2022, na presença do presidente da CPL, **Raimundo Nonato Menezes de Abreu**, dos membros **Alexandra Macedo de Souza Oliveira**, **Jener Pontes de Oliveira**, **Eliélcio Canedo da Silva**, **Matheus Ibsen Modesto de Sales**, **Ana Paula Viana de Lima Carrilho**, **Emanuelle Deneuwe Laurentino de Oliveira**, **Mirna Sauer de Faria** e secretária **Gilcineide Ribeiro Batista**, para continuidade da sessão pública referente à **Tomada de Preços nº 01/2022**, cujo objeto consta descrito no preâmbulo desta Ata. No dia e hora marcados, com tolerância de quinze minutos prevendo eventuais atrasos, o Presidente da Comissão declarou reaberta a sessão na presença das seguintes empresas: **P. P. Comércio e Construções Ltda**, representada por **Pedro Paulo dos Santos Carneiro e Imperial Comércio e Construção Ltda** – CNPJ 20.238.239/0001-01, representada por **Hugo Hiroyuki Tsuchiya Sano**, CPF 025.593.122-04. Os licitantes foram informados da consulta realizada no SICAF, para atendimento do subitem 5.2.1. “a” do edital após o término da sessão anterior, restando comprovado o atendimento a todas as condições de participação indicadas no instrumento convocatório. Em seguida, foram entregues aos representantes cópia da ata da primeira sessão. Ato contínuo, deu início a resposta aos questionamentos: Solu’s em desfavor da Induscon: Improcedente, pois o subitem 6.2.2.4. exige ‘Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais’. A empresa apresentou a Certidão Negativa de Débito nº 751611, válida até 31/10/22; em desfavor da **W. F. M: Improcedente**, pois a empresa apresentou Declaração de contratação futura com anuência do profissional (pag. 80) e a empresa afirmou a composição da profissional no quadro técnico (pag. 81), atendendo o subitem 6.2.3.4.4. do edital. Líder em desfavor da **M & P: FGTS** apresentado vencido, entretanto a empresa declarou sua condição de empresa de pequeno porte, portanto, apta a usufruir os benefícios da

Alcambra

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Comissão Permanente de Licitação

LC 123/06; PGE, Alvará, declaração de visita e equipamentos mínimos não estão sendo solicitados no edital; em desfavor da P. P: Improcedente, pois relação de equipamentos mínimos não está sendo solicitada em edital; em desfavor da Solu's: Improcedente, pois relação de equipamentos mínimos não está sendo solicitada em edital; em desfavor da Induscon: Improcedente, pois o subitem 6.2.2.4. exige 'Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais'. A empresa apresentou a Certidão Negativa de Débito nº 751611, válida até 31/10/22. Prosseguindo, foi apresentado aos licitantes o resultado da análise da habilitação. Em relação à documentação da licitante **W. F. M. Comércio e Construção Ltda.** foi constatado: a) a licitante atendeu os subitens 6.2.1. (habilitação jurídica), 6.2.2. (regularidade fiscal e trabalhista), 6.2.4. (qualificação econômico-financeira) e 6.2.5. (outros documentos); b) não atendeu o subitem 6.2.3.6. (capacidade técnica em nome da empresa), pois os acervos apresentados constam em nome de outras empresas C & A e V. S.. A Comissão decidiu por unanimidade pela inabilitação da empresa; **Induscon Ltda.** foi constatado: a licitante atendeu os subitens 6.2.1. (habilitação jurídica), 6.2.2. (regularidade fiscal e trabalhista), 6.2.4. (qualificação econômico-financeira) e 6.2.5. (outros documentos); b) não atendeu o subitem 6.2.3.6 (qualificação técnica), pois os acervos apresentados para serviço de fornecimento e instalação de estruturas metálicas não alcançou quantidade de 5.000kg. A Comissão decidiu por unanimidade pela inabilitação da empresa; **Solu's Engenharia Eireli, P. P. Comércio e Construções Ltda., Imperial Comércio e Construção Eireli, Líder Construções Eireli, Gabro Construção Ltda** foi constatado que as licitantes atenderam os subitens 6.2.1. (habilitação jurídica), 6.2.2. (regularidade fiscal e trabalhista), 6.2.3. (qualificação técnica), 6.2.4. (qualificação econômico-financeira) e 6.2.5. (outros documentos). Nesse caso, a Comissão decide pela habilitação das empresas. **M & P Maia Construções Ltda.** foi constatado: a) a licitante atendeu os subitens 6.2.1. (habilitação jurídica), 6.2.3. (qualificação técnica), 6.2.4. (qualificação econômico-financeira) e 6.2.5. (outros documentos); b) atendeu parcialmente o subitem 6.2.2. (regularidade fiscal e trabalhista). O SICAF não possui informação de FGTS, a certidão foi apresentada vencida em 13/09, não é possível a consulta no site, entretanto, está apta a usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações. Apresentado o resultado da análise, considerando no enquadramento da M & P Maia Construções Ltda. como empresa de pequeno porte, a Comissão decide pela habilitação

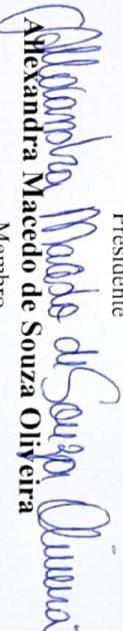
mathusa
Miah

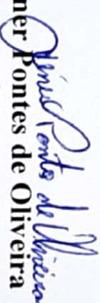


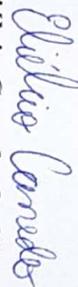
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Comissão Permanente de Licitação

sob condição. Caso a empresa seja a melhor classificada na próxima fase de julgamento de proposta, então será concedido o prazo com fulcro na Lei Complementar nº 123/06. O representante da empresa Imperial Comércio e Construção Eireli se ausentou da sessão às 12h:30min. O representante da empresa P. P. Comércio e Construções Ltda. se manifestou negativamente à interposição de recursos. Ato contínuo, considerando a ausência dos representantes das demais empresas, abre-se o prazo recursal de cinco dias úteis após a lavratura desta ata para, querendo, interpor recursos contra a decisão da Comissão, conforme art. 109, I, alínea "a", da Lei n 8.666/93. Os envelopes de proposta e habilitação ficarão em poder da Comissão. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa às 12h51min. Eu,  **Gilcineide Ribeiro Batista**, membro e secretária, lavrei esta Ata que segue assinada pelo Presidente, membros da Comissão e licitante presente.

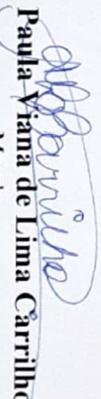

Raimundo Nonato Menezes de Abreu
Presidente


Alessandra Macedo de Souza Oliveira
Membro


Jener Pontes de Oliveira
Membro


Eliécio Canedo da Silva
Membro


Matheus Ibsen Modesto de Sales
Membro


Ana Paula Viana de Lima Carrilho
Membro


Emanuelle Dencuê Laurentino de Oliveira
Membro

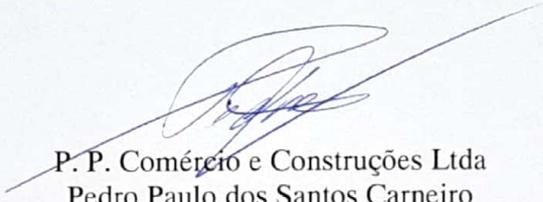




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Comissão Permanente de Licitação

Mirna Sauer de Faria
Mirna Sauer de Faria
Membro

LICITANTES:


P. P. Comércio e Construções Ltda
Pedro Paulo dos Santos Carneiro